



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 472/2003, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 1º. A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Parágrafo único - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. O exercício das atividades da Administração Pública Municipal será respondido pelos órgãos, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - Órgãos de apoio e assessoramento direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica e de representação dos interesses municipais;

II - Secretarias Municipais, classificadas como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), órgãos de primeiro nível hierárquico, com funções de planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

III - Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Aquiraz será a seguinte:





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria de Comunicação
- 3 - Procuradoria Geral do Município
- 4 - Controladoria
- 5 - Ouvidoria
- 6 - Assessoria de Articulação Política

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 7.1. Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- 7.2. Coordenadoria de Planejamento Urbano e Projetos Especiais;
 - 7.2.1. Núcleo de Controle do Cadastro Técnico Multifinalitário;
- 7.3. Coordenadoria de Tecnologia de Informação;
 - 7.3.1. Núcleo de Suporte Técnico;

8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 8.1.1. Núcleo de Administração de Pessoal
 - 8.1.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 8.2. Coordenadoria de Administração
 - 8.2.1. Núcleo de Protocolo e Arquivo
 - 8.2.2. Núcleo de Material e Patrimônio
- 8.3. Coordenadoria de Transportes, Telecomunicações e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 8.3.1. Núcleo de Manutenção de Veículos
 - 8.3.2. Núcleo de Controle de Máquinas e Equipamentos

9 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 9.1. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 9.1.1. Núcleo de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa
 - 9.1.2. Núcleo de Fiscalização Tributária
 - 9.1.3. Núcleo de Cadastramento
- 9.2. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
 - 9.2.1. Núcleo de Execução Orçamentária
 - 9.2.2. Núcleo de Contabilidade
 - 9.2.3. Núcleo de Tesouraria





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 10.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 10.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino
 - 10.2.1. Núcleo de Gestão Escolar
 - 10.2.2. Núcleo de Educação Infantil
 - 10.2.3. Núcleo de Ensino Fundamental
 - 10.2.4. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos
 - 10.2.5. Núcleo de Educação Especial
 - 10.2.6. Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de educação
- 10.3. Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - 10.3.1. Núcleo de Merenda Escolar
 - 10.3.2. Núcleo de Material Didático e Transporte Escolar
- 10.4. Coordenadoria de Gestão Administrativa
 - 10.4.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos
 - 10.4.2. Núcleo de Administração Financeira
 - 10.4.3. Núcleo de Material e Patrimônio
- 10.5. Coordenadoria de Manutenção de Escolas
 - 10.5.1. Escolas

11 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

- 11.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 11.2. Coordenadoria de Cultura
- 11.3. Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico
- 11.4. Coordenadoria de Desporto

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 12.1 Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 12.2 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Bioquímica
 - 12.2.1. Núcleo de Gerenciamento Farmacêutico
 - 12.2.2. Núcleo de Farmácia Hospitalar
 - 12.2.3. Núcleo do Laboratório de Análises Clínicas
- 12.3 Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 12.3.1. Núcleo de Epidemiologia e Controle de Doenças
 - 12.3.2. Núcleo de Vigilância Sanitária
 - 12.3.3. Núcleo de Zoonoses
- 12.4 Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação das Ações de Saúde
 - 12.4.1. Núcleo de Apoio as Unidades Básicas de Saúde
 - 12.4.2. Núcleo dos Programas P.S.F. e P.A.C.s
 - 12.4.3. Núcleo de Saúde Mental
 - 12.4.4. Núcleo de Saúde Bucal
- 12.4. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 12.4.1. Núcleo de Gestão de Recursos Humanos





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

- 12.4.2. Núcleo de Finanças
- 12.4.3. Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 12.5. Hospital Manoel Assunção Pires
 - 12.5.1 Diretoria Médica e Técnica
 - 12.5.1.1. Núcleo de Serviços Médico e Social
 - 12.5.1.2. Núcleo de Serviço de Enfermagem
 - 12.5.1.3. Núcleo de Documentação Científica
 - 12.5.2. Diretoria Administrativa
 - 12.5.2.1. Núcleo de Serviço de Apoio Administrativo

13 - SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 13.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 13.2. Coordenadoria de Equipamentos Sociais
 - 13.2.1. Núcleo de Apoio as Unidades Sociais
- 13.3 Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda
 - 13.3.1. Núcleo de Capacitação Profissionalizante
 - 13.3.2. Núcleo de Apoio Crédito
- 13.4 Coordenadoria de Assistência Social
 - 13.4.1. Núcleo de Assistência ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais
 - 13.4.2. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 13.4.3. Núcleo de Benefícios Eventuais
- 13.5 Coordenadoria de Habitação Popular
- 13.6. Coordenadoria de Cooperativismo

14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- 14.1. Coordenadoria de Turismo
- 14.2. Coordenadoria de Indústria e Comércio
- 14.3 Coordenadoria de Meio Ambiente

15 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 15.1 Coordenadoria de Limpeza Pública
 - 15.1.1. Núcleo de Limpeza Pública
 - 15.1.2. Núcleo de Serviços Gerais
- 15.2. Coordenadoria de Obras e Saneamento
 - 15.2.1. Núcleo de Edificações e Sistema Viário
 - 15.2.2. Núcleo de Habitação e Saneamento
- 15.3. Coordenadoria de Manutenção e Fiscalização
 - 15.3.1. Núcleo de Manutenção Predial
 - 15.3.2. Núcleo de Fiscalização de Obras
- 15.4. Coordenadoria de Transportes Municipais





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

16 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

16.1. Coordenadoria de Agricultura

16.2. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Apoio à Pesca

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito Municipal tem como área de competência:

- I - assessorar o Prefeito em sua representação política e social;
- II - recepcionar, estudar e efetuar triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- III - elaborar a correspondência e controlar os atos oficiais do Prefeito;
- IV - organizar e manter o arquivo de correspondência oficial;
- V - transmitir e controlar as ordens emanadas do Prefeito;
- VI - organizar as agendas e programações oficiais do Prefeito Municipal;
- VII - coordenar o cerimonial da Prefeitura;
- VIII - preparar, instruir, cuidar da tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito;
- IX - recepcionar autoridades e encaminhar pessoas que demandem ao Gabinete do Prefeito.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art.5º. A Assessoria de Comunicação tem como área de competência:

- I - coordenar e elaborar o Plano de Comunicação Social da Prefeitura;
- II - divulgar, permanentemente, através da mídia, as potencialidades do Município;
- III - divulgar as ações desenvolvidas pela Prefeitura;
- IV - coordenar as atividades de reportagem e fotográfica da Prefeitura;
- V - proceder a redação de textos técnicos destinados a divulgação;
- VI - articular-se com os órgãos da Administração Municipal, entidades privadas objetivando o cumprimento do Plano de Comunicação Social da Prefeitura.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município tem como área de competência:





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

I - representar e fazer a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

II - preparar e arquivar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

III - emitir parecer de mérito nas sindicâncias e processos administrativos;

IV - emitir parecer acerca dos processos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação;

V - proceder a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;

VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Seção IV Da Controladoria

Art 7º. A Controladoria tem como área de competência:

I - exercer de forma independente o controle das atividades orçamentárias, financeira e patrimonial do Município;

II - acompanhar e controlar o desempenho dos órgãos responsáveis pela execução financeira, pela gestão de recursos humanos e materiais e de bens patrimoniais, mobiliários e imobiliários, da Prefeitura Municipal;

III - recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias, em órgãos da administração pública municipal;

IV - oferecer orientação e assessoramento às Secretarias Municipais quanto a medidas corretivas que resultem em melhoria de qualidade no desempenho dos serviços públicos;

V - manter o Prefeito Municipal permanentemente informado sobre o andamento dos planos e ações desenvolvidos na Controladoria;

VI - elaborar programas de auditoria;

VII - supervisionar as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes que deverão constituir processo próprio;

Seção V Da Ouvidoria

Art. 8º. A Ouvidoria tem como área de competência:

I - apoiar o Prefeito no desenvolvimento de políticas e diretrizes concernentes à garantia dos direitos do cidadão e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais;

II - zelar pela oferta de serviços públicos em cuja prestação seja garantido tratamento imparcial e isonômico ao usuário, apresentando recomendações ao Prefeito Municipal quanto à necessidade de instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias em órgãos da Administração Pública Municipal;

III - processar dados e informações concernentes à relação Governo-Sociedade-Cidadania;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

IV - assegurar direito de informação sobre a estrutura municipal, como acessá-la, e sobre as políticas e serviços públicos;

V - oferecer garantias de tratamento imparcial, isento e legal nos serviços públicos;

VI - desenvolver campanhas internas em favor dos serviços públicos efetivos, eficazes e de atendimento democratizado;

VII - administrar a Casa do Cidadão, espaço destinado a atender o cidadão na emissão de documentos de uso pessoal e outros de interesse dos munícipes.

Seção VI

Da Assessoria de Articulação Política

Art. 9º. A Assessoria de Articulação Política tem como área de competências:

I - assessorar ao Prefeito municipal nas áreas política, administrativa e parlamentar;

II - controlar e acompanhar atos oficiais;

III - promover a coordenação política entre os Poderes constituídos e as várias esferas administrativas;

IV - assistir ao Prefeito no que tange a informação política, propiciando articulação satisfatória com as lideranças municipais;

V - promover o intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I

Da Secretaria de Planejamento e Coordenação

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Coordenação tem como área de competência:

I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à Administração Municipal, na elaboração do planejamento estratégico, tático e operacional e projetos de captação de recursos;

II - administrar e manter atualizado o cadastro técnico multifinalitário do Município;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos estratégico e operacional;

IV - desenvolver as ações de gerenciamento do planejamento urbano;

V - gerenciar e acompanhar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VI - articular-se com o Conselho Municipal do Plano Diretor;

VII - coordenar e elaborar o orçamento anual e o plano plurianual do Município;

VIII - organizar e atualizar o sistema de informações sobre projetos desenvolvidos para o município;

IX - avaliar os resultados alcançados e apresentar medidas corretivas;

X - elaborar e apresentar os relatórios situacionais;

XI - orientar, acompanhar e consolidar a elaboração dos relatórios das atividades das Secretarias;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

XII - acompanhar e coordenar as ações setoriais, e quaisquer outras missões relativas a programas e projetos especiais que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Secretaria de Administração

Art. 11. A Secretaria de Administração tem como área de competências:

I - estabelecer e coordenar as políticas relacionadas com os sistemas de recursos humanos, material e patrimônio do Município;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, materiais e os bens patrimoniais do Município;

III - responder pela administração, manutenção e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

IV - proceder ao controle e manutenção da frota de máquinas e veículos motorizados e seus respectivos acessórios;

V - responder pelos sistemas de documentação e arquivo da Prefeitura;

Seção III

Da Secretaria de Finanças

Art. 12. A Secretaria de Finanças tem como área de competências estabelecer e coordenar as políticas tributárias do Município;

I - assessorar o Prefeito e os órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal em assuntos de sua área de competência;

II - gerir e aplicar a legislação tributária e financeira do município, coordenar o processo de inscrição e cadastramento dos contribuintes, mantendo atualizado o cadastro municipal;

III - responder pela fiscalização, o lançamento e a arrecadação dos tributos devidos ao Município;

IV - zelar pela guarda e movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, controlando o seu movimento diário;

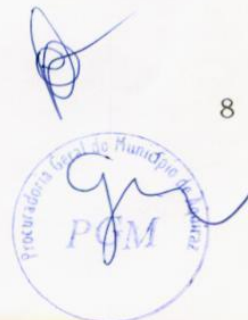
V - proceder a contabilidade do município, em todos os seus sistemas, elaborando o balanço anual da Administração do Poder Executivo e as prestações de conta específicas dos recursos financeiros transferidos de fundos especiais, convênios, acordos ou outros mecanismos;

VI - examinar a exatidão e regularidade das contas públicas, comprovando a eficiência e eficácia das aplicações dos recursos públicos;

VII - exercer a supervisão e controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município;

VIII - elaborar e apresentar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Município e demais órgãos da Administração Pública, atendendo à legislação em vigor;

IX - promover e aperfeiçoar as relações com os contribuintes, prestando-lhes a orientação necessária.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Secretaria de Educação

Art. 13. A Secretaria de Educação tem como área de competência:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar a política educacional, no âmbito do Município;
- II - gerenciar conjuntamente com a Secretária de Finanças, o Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- III - planejar a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
- IV - planejar, desenvolver, coordenar e controlar os programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
- V - controlar a documentação escolar e a elaboração da estatística do ensino municipal;
- VI - planejar e controlar o programa de merenda escolar no Município;
- VII - cooperar com a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania no que se refere ao funcionamento e manutenção das creches instaladas em estabelecimentos de ensino;
- VIII - mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e sociedade civil, para o desenvolvimento de ações na área de sua competência.

Seção II

Da Secretaria de Saúde

Art. 14. A Secretaria de Saúde tem como área de competência:

- I - planejar e executar a política de saúde do município e implementar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com os níveis estadual e federal;
- II - gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, o Fundo Municipal de Saúde, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- III - atuar harmônica e integrada ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV - planejar e desenvolver as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- V - promover a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional;
- VI - prestar os serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais de urgência e fisioterapêuticos;
- VII - promover campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- VIII - implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- IX - controlar, avaliar e auditar os serviços de saúde;
- X - integrar-se junto aos órgãos específicos na formulação da política de proteção ambiental;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

XI - articular com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;

XII - acompanhar e cumprir as ações de auditoria na área de sua atuação e competência;

XIII - manter os registros e controles estatísticos da área de sua abrangência;

XIV - prestar informações e apresentar relatórios de suas atividades;

Seção III

Da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.15. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania tem como área de competência:

I - planejar, coordenar, executar e controlar os programas de natureza social de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

II - planejar, controlar e executar as ações governamentais desenvolvidas no sentido de criar oportunidades de ocupação, emprego e renda no município;

III - gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, o Fundo Municipal de Assistência, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;

IV - coordenar as ações para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

V - supervisionar os serviços de assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente;

VI - estudar e desenvolver programas de amparo ao menor, ao idoso e as minorias sociais;

VII - planejar, coordenar, executar e controlar o programa de creches no município;

VIII - implementar e coordenar os centros comunitários de comunicação e cidadania;

IX - acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos no município e recomendar a iniciativas em defesa do cidadão-usuário;

X - promover, em articulação com a Ouvidoria Municipal, ações de conscientização da cidadania e dos direitos humanos;

XI - oferecer suporte aos serviços de documentação do cidadão;

XII - desenvolver projetos assistenciais em cooperação com organismos federais e estaduais e organizações não governamentais;

XIII - assessorar os Conselhos Municipais instituídos para atividades da área social;

XIV - planejar e coordenar as atividades de cooperativismo.

Seção IV

Da Secretaria de Infra-Estrutura

Art.16. A Secretaria de Infra-estrutura tem como área de competência:

I - planejar e executar, via administração direta ou através de terceiros, obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;

II - divulgar e acompanhar as obras da Prefeitura, observando o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - executar e coordenar os projetos de urbanização e reurbanização;

IV - cumprir ações para o bom funcionamento dos serviços urbanos;

V - aplicar o código de obras e posturas municipais, zelando pelo seu cumprimento;

VI - executar as políticas de desenvolvimento urbano;

VII - definir a política de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção;

VIII - orientar, normatizar e controlar o uso e ocupação do solo urbano no município;

IX - controlar, vistoriar e fiscalizar obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto;

X - emitir licenças, alvarás e habite-se;

XI - acompanhar obras de infra-estrutura e mutirão;

XII - identificar e emplacar os logradouros públicos e controlar a numeração predial;

XIII - combater às várias formas de poluição sonora e visual;

XIV - implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública, controle e apoio do trânsito;

XV - planejar e executar os serviços urbanos referentes a limpeza pública, transporte coletivo municipal, feiras livres, cemitérios e chafarizes;

XIV - administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município ou espaços de convivência e de lazer público;

XVI - implantar e fiscalizar o cumprimento de medidas necessárias para o disciplinamento do trânsito de veículos na sede do município;

Seção V

Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 17. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos tem como área de competência:

I - formular e executar a política do governo municipal nas áreas de fomento à produção rural e pesqueira, preferencialmente a produção orgânica;

II - planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas e da pesca;

III - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;

IV - articulação com os órgãos e entidades, estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao desenvolvimento da agricultura orgânica e da pesca;

V - planejar e acompanhar a política municipal de recursos hídricos;

VI - desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades empresariais e econômicas de sua área de competência;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

- VII - administrar e fiscalizar os mercados e matadouros públicos;
- VIII - promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos no município;
- IX - articular-se com os órgãos e entidades estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao meio ambiente e recursos hídricos;

Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 18. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente tem como área de competência:

- I - coordenar as políticas governamentais nas áreas da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - planejar, coordenar e executar o plano de desenvolvimento do Turismo no município;
- III - articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos;
- IV - organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do município;
- V - desenvolver e manter atualizados o cadastro e registros estatísticos das atividades da indústria e do comércio no município;
- VI - definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
- VII - articular-se com a área de comunicação para promover a potencialidade empresarial e turística do município;
- VIII - planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo;
- IX - acompanhar e controlar as questões concernentes à preservação ambiental;
- X - promover campanhas de preservação ambiental;
- XI - desenvolver providências necessárias no que concerne ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental;
- XII - articular-se com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XIII - conceder, respeitados os instrumentos legais específicos, licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumentos legal ou convênio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As Instruções Normativas, necessárias a implementação de rotinas e procedimentos concernentes ao processo de modernização administrativa, serão gradualmente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município é dirigida por um Procurador Geral cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com remuneração, prerrogativa e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 22. A Controladoria é dirigida pelo Controlador Geral cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com remuneração prerrogativa e honras de Secretário Municipal.

Art. 23. A remuneração a que se referem os Arts. 20, 21 e 22 será composta da seguinte forma: 10% (dez por cento) a título de vencimento e 90% (noventa por cento) a título de representação.

Art. 24. Os Secretários municipais e os ocupantes de cargos equivalentes fazem jus a percepção do décimo terceiro salário a que se refere o inciso VIII do art. 7º, combinada com o §3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 25. Os agentes públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação, pelo desempenho de suas funções, na seguinte conformidade:

I - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação perceberá gratificação em nível de DNS -1;

II - Os membros e Secretário da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação em nível de DNS-3;

Art. 26. Os Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 27. A Comissão de Compras, composta de 01(um) presidente e 03 (três) membros, cujos integrantes perceberão gratificação, pelo desempenho de suas funções, na seguinte conformidade:

I - O Presidente da Comissão de Compras perceberá gratificação em nível de DNS - 2;

II - Os Membros da Comissão de Compras perceberão gratificação em nível de DAS - 1.

Art. 28. A remuneração dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento é a fixada pelo Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da representação do cargo previsto no Anexo II desta Lei;

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composto de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe a Anexo II desta Lei.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 29. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, nos termos da Constituição Federal, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 30. Para efeito de implantação da estrutura organizacional de que cuida esta Lei, o prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e, progressivamente, expedirá aos atos administrativos de sua competência indispensáveis à efetiva estrutura organizacional definida nesta Lei.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar e/ou transferir os recursos orçamentários consignados no vigente orçamento, necessários à execução da presente Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 444/2002, de 12 de junho de 2002.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 16 dias do mês de abril de 2003.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal de Aquiraz





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo I a que se refere o art. 26 da Lei nº 472/2003, de 16 de abril de 2003

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE
1 – GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	-	1
Assessor Especial	DNS-1	3
Assessor Técnico	DNS-3	2
Oficial de Gabinete	DAS-3	2
Assistente Técnico	DAS-1	1
Secretário do Titular	DNS-4	1
2 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Chefe da Assessoria	DNS-1	1
Assessor de Imprensa	DNS-2	1
Assessor Técnico	DNS-3	3
Assistente Técnico	DAS-1	4
3 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	-	1
Procurador Jurídico	DNS-1	3
Procurador Fiscal	DNS-1	1
Assessor Técnico	DNS-3	3
Assistente Técnico	DAS-1	1
4 – CONTROLADORIA		
Controlador Geral	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	3
5 – OUVIDORIA		
Ouvidor Geral	DNS-1	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
6 – ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
Chefe da Assessoria de Articulação Política	DNS-1	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
7 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
Secretário de Planejamento e Coordenação	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	1
Coordenador de Programação Orçamentária	DNS-2	1
Coordenador de Planejamento Urbano e Projetos Especiais	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Controle do Cadastro Técnico Multifinalitário	DAS-2	1
Coordenador de Tecnologia de Informação	DNS-2	1



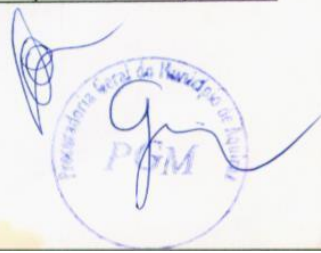


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo I a que se refere o art. 26 da Lei nº 472/2003, de 16 de abril de 2003

Gerente do Núcleo de Suporte Técnico	DAS-2	1
8 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário de Administração	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
Coordenador de Recursos Humanos	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS-2	1
Coordenador de Administração	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Protocolo e Arquivo	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	DAS-2	1
Coordenador de Transportes, Telecomunicações e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Manutenção de Veículos	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Controle de Máquinas e Equipamentos	DAS-2	1
9 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
Secretário de Finanças	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
Coordenador de Administração Tributária	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Fiscalização Tributária	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Cadastramento	DAS-2	1
Coordenador de Contabilidade e Finanças	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Execução Orçamentária	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Contabilidade	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Tesouraria	DAS-2	1
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Secretário de Educação	-	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
Assessor Técnico	DNS-3	4
Coordenador de Desenvolvimento do Ensino	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Gestão Escolar	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Educação Infantil	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Ensino Fundamental	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Jovens e Adultos	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Educação Especial	DAS-2	1





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo I a que se refere o art. 26 da Lei nº 472/2003, de 16 de abril de 2003

Gerente do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação	DAS-2	1
Coordenador de Assistência ao Educando	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Merenda Escolar	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Material Didático e Transporte Escolar	DAS-2	1
Coordenador de Gestão Administrativa-Financeira	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Administração de Recursos Humanos	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Administração Financeira	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	DAS-2	1
Diretor de Escola Nível I (acima de 600 alunos)	DAS-3	4
Diretor de Escola Nível II (de 401 a 600 alunos)	DAS-4	6
Diretor Adjunto Nível I (acima de 600 alunos)	DAS-5	4
Diretor de Escola Nível III (de 201 a 400 alunos)	DAS-5	25
Diretor Adjunto Nível II (de 401 a 600 alunos)	DAS-6	6
Diretor de Escola Nível IV (até 200 alunos)	DAS-6	63
Secretário de Escola	DAS-6	40
Coordenador de Manutenção de Escolas	DNS-2	1
11 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
Secretário de Cultura e Desporto	-	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	1
Assessor Técnico	DNS-3	2
Assistente Técnico	DAS-1	1
Coordenador de Cultura	DNS-2	1
Coordenador de Preservação do Patrimônio Histórico	DNS-2	1
Coordenador de Desporto	DNS-2	1
12 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Secretário de Saúde	-	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	1
Assessor Técnico	DNS-3	2
Assistente Técnico	DAS-1	2
Coordenador de Assistência Farmacêutica e Bioquímica	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Gerenciamento Farmacêutico	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Farmácia Hospitalar	DAS-2	1
Gerente do Núcleo do Laboratório de Análises Clínicas	DAS-2	1
Coordenador de Vigilância à Saúde	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Epidemiologia e Controle de Doenças	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Zoonoses	DAS-2	1





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo I a que se refere o art. 26 da Lei nº 472/2003, de 16 de abril de 2003

Coordenador Técnico de Controle e Avaliação das Ações de Saúde	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Apoio às Unidades Básicas de Saúde	DAS-2	1
Gerente do Núcleo dos Programas P.S.F e P.A . C.S	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Saúde Mental	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DAS-2	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Finanças	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-2	1
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	1
Assistente Técnico	DAS-1	1
Diretor da Diretoria Médica e Técnica	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Serviço Médico e Social	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Serviço de Enfermagem	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Documentação Científica	DAS-2	1
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-2	1
13 – SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	8
Assistente Técnico	DAS-1	2
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	1
Coordenador de Equipamentos Sociais	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Habitação Popular	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Apoio as Unidades Sociais	DAS-2	1
Coordenador do Trabalho e Geração de Renda	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Apoio ao Crédito	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Capacitação Profissionalizante	DAS-2	1
Coordenador de Assistência Social	DNS-2	1
Gerente do Núcleo de Assistência ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente	DAS-2	1
Gerente do Núcleo de Benefícios Eventuais	DAS-2	1
Coordenadoria de Habitação Popular	DNS-2	1
Coordenadoria de Cooperativismo	DNS-2	1
14 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Secretario de Desenvolvimento Econômico e Turismo	-	1
Assessor Técnico	DNS-3	1

[Handwritten signature]
Procurador Geral do Município de Aquiraz
PGM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo II a que se refere o art. 28, da Lei nº 472/2003, de 01 de abril de 2003

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS

CARGO	Símbolo	REMUNERAÇÃO		
		Vencimento	Representação	Total
Secretário	---	(*)	(*)	(*)
Procurador Geral do Município	---	(**)	(**)	(**)
Chefe de Gabinete	---	(**)	(**)	(**)
Controlador Geral	---	(**)	(**)	(**)
Assessor Especial	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Chefe da Assessoria	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Ouvidor Geral	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Procurado Jurídico	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Procurador Fiscal	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Assessor de Imprensa	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Coordenador	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Diretor Clínico-Técnico do Hospital	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Diretor Administrativo do Hospital	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Assessor Técnico	DNS-3	90,00	810,00	900,00
Secretário do Titular	DNS-4	60,00	540,00	600,00
Agente Distrital	DNS-4	60,00	540,00	600,00
Assistente Técnico	DAS-1	40,00	360,00	400,00
Gerente de Núcleo	DAS-2	30,00	270,00	300,00
Supervisor de Equipamento	DAS-3	25,00	225,00	250,00
Oficial de Gabinete	DAS-3	25,00	225,00	250,00
Diretor de Escola Nível I	DAS-3	25,00	225,00	250,00
Diretor de Escola Nível II	DAS-4	20,00	180,00	200,00
Diretor de Escola Nível III	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Diretor Adjunto Nível I	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Diretor Adjunto Nível II	DAS-6	10,00	90,00	100,00
Diretor de Escola Nível IV	DAS-6	10,00	90,00	100,00
Secretário de Escola	DAS-6	10,00	90,00	100,00

(*) - Remuneração em parcela única, sob a forma de subsídio, fixada através de lei específica, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

(**) - Remuneração a nível de Secretário Municipal, distribuída da seguinte forma:
10% (dez por cento) a título de vencimento e
90% (noventa por cento) a título de representação.

